LEI Nº 421/2017 Novo Oriente do Piauí, 25 de julho de 2017.

"Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 370/2012 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Oriente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal n° 370/2012 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2017	5,51%
2018	11,02%
2019	16,53%
2020	22,04%
2021	27,55%
2022	33,06%
2023 a 2047	38,58%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 25 de julho de 2017.

Arnilton Nogueira dos Santos
Prefeito Municipal
CPF nº 819.419.863-15

Esta lei foi aprovada, sancionada, enumerada e publicada aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Raimunda Nonata Nogueira dos Santos

Raimunda Nonata Nogueira dos Santos
Chefe de Gabinete
CPF 672.511.963-87